



LEI Nº 246/2010

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e de bolsas para membros do Programa Bolsa Família no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social de Buíque e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regularizar o funcionamento do programa Bolsa Família no município de Buíque, faz saber que a Câmara Municipal de Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiquense **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar na Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social de Buíque, o Cargo Comissionado de Gestor Municipal do Programa Bolsa Família – Símbolo CCG, com vencimentos mensais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – As atribuições e competências do Cargo em comissão a que se refere o *caput* deste artigo serão de coordenação, supervisão, acompanhamento, seleção de beneficiários, monitoramento do Programa, dentre outras atividades.

Art. 2º - Para o regular funcionamento do Programa Bolsa Família no âmbito deste Município se faz necessário que a Municipalidade possua uma Equipe Gestora do Programa, a qual será composta de 15 (quinze) pessoas, que serão remuneradas através de uma ajuda de custo, tipo bolsa, para custear suas despesas quando em serviço, a qual será paga mensalmente, a cada colaborador do programa, o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).



Prefeitura de

BUIQUE
Construindo um novo tempo

Gabinete do Prefeito

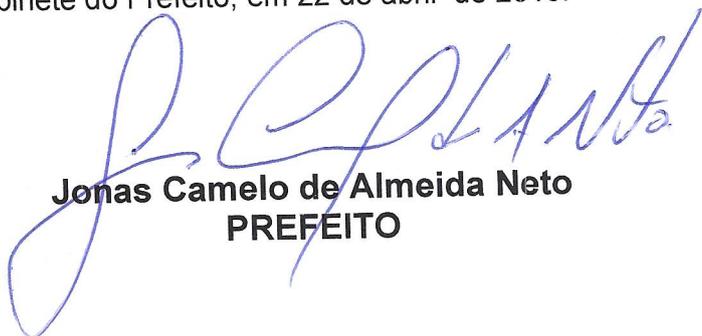
Art. 3º - As atribuições e competências pertinentes a Equipe Gestora do Programa de que trata o Artigo anterior serão delegadas pelo Gestor Municipal do Programa Bolsa Família neste Município.

Art. 4º - Os recursos para cobertura das despesas com implementação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias e constantes no Programa 0812200032.274 – Manutenção das atividades do Departamento de Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2010.


Jonas Camelo de Almeida Neto
PREFEITO

PUBLICADO EM :		
<u>22</u>	<u>04</u>	<u>2010</u>
<u>Beluitas</u>		
Responsável		

Av. Jonas Camelo de Almeida, nº 17
Centro, CEP: 56.520-000
Fone: (87) 3855.2912 / 3855.2913
CNPJ: 10.105.963/0001-03